

Relatório Final

Petição n.º 207/XIV/2.ª

**1.ª Peticionária: Sara Isabel Almeida
Pereira**

Relator: Deputado
José Moura Soeiro
(BE)

Prorrogação e alargamento dos apoios sociais no desemprego



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

I - NOTA PRÉVIA

II - OBJETO DA PETIÇÃO

III - APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V - OPINIÃO DO RELATOR

VI - PARECER E CONCLUSÕES

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 207/XIV/2.^a – «Prorrogação e alargamento dos apoios sociais no desemprego» deu entrada na Assembleia da República a 8 de fevereiro de 2021, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP). A 25 de fevereiro de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS).

Trata-se de uma petição coletiva, exercida em nome de Sara Isabel Almeida Pereira e outros, apresentada ao abrigo dos n.ºs 3 e 4, do artigo 9.º da LEDP.

Na reunião ordinária da Comissão de Trabalho e Segurança Social de 24 de março de 2021, a Petição n.º 207/XIV/2.^a foi admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório, conforme Nota de Admissibilidade, para a qual se remete e que é parte integrante do presente relatório.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 207/XIV/2.^a, os peticionários pretendem a «prorrogação e alargamento dos apoios sociais no desemprego.»

Os 4027 (quatro mil e vinte e sete) peticionários iniciais identificam-se como «um grupo de trabalhadores, desempregados e desempregadas, de várias zonas do país, com diferentes níveis de escolaridade e oriundos de diversas áreas de trabalho», tendo em comum o facto de estarem ou de terem ficado desempregados durante o ano de 2020, não podendo beneficiar da prorrogação do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego, ou ainda de serem trabalhadores precários que perderam os seus rendimentos, sendo excluídos pelos apoios extraordinários que se revelam igualmente insuficientes.

Dão nota da falta de rendimentos que lhes permitam prover às necessidades mais básicas, reiterando a insuficiência dos apoios extraordinários.

Salientam que os «apoios extraordinários foram criados porque há muita gente sem rendimentos e sem proteção. Mas a resposta é insuficiente, é preciso atuar já. Não é justo que, a meio desta crise causada pela pandemia, nos deixem sem alternativa». É importante sublinhar que 22 mil desempregados que tinham tido a prorrogação do subsídio social de desemprego até 31 de dezembro 2020 ficaram sem acesso a este apoio a partir do início de 2021.

Afirmam que têm conhecimento que, à data da entrada da petição, já tinham sido apresentadas iniciativas legislativas que procuravam dar resposta a esta realidade.

Concluem peticionando: 1) a prorrogação excecional e automática das prestações de desemprego, entre as quais o subsídio de desemprego e o

subsídio social de desemprego, que cessaram em 2020; 2) a redução do prazo de garantia de acesso ao Apoio aos Desempregados de Longa Duração; 3) a extensão dos apoios existentes aos trabalhadores independentes que se encontram sem proteção.

III – APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado e o texto é inteligível, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, na reunião ordinária da Comissão de Trabalho e Segurança Social, de 24 de março de 2021, foi deliberada a admissão da Petição n.º 207/XIV/2.^a, com base na respetiva Nota de Admissibilidade, dado não ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas que determinam o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP).

A Petição n.º 207/XIV/2.^a – «Prorrogação e alargamento dos apoios sociais no desemprego» foi exercida coletivamente por Sara Isabel Almeida Pereira, nos termos do estatuído nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Em virtude de se tratar de uma petição subscrita por 4043 peticionários¹, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da

¹ O número de assinaturas válidas subiu de 4027 para 4043 durante a tramitação da petição, em virtude da apresentação ulterior de mais 16 assinaturas por via eletrónica.

referida LEDP, é obrigatório proceder à sua publicação, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei, proceder à audição dos peticionários.

Na presente Legislatura, a 10.ª Comissão tramitou também sobre esta matéria a Petição n.º 46/XIV/1.ª, da autoria de Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues – «COVID19 - Plano de contingência: medidas de proteção das franjas sociais mais débeis».

Foram já várias as iniciativas legislativas apresentadas pelos Grupos Parlamentares sobre esta temática, conforme resulta da Nota da Admissibilidade que é parte integrante do presente relatório.

Por outro lado, em reação a esta petição e à mobilização realizada em torno dela, o Governo acabou por anunciar, em fevereiro de 2021, que:

- i) iria dar instruções à Segurança Social para prorrogar os subsídios de desemprego por mais seis meses, não apenas de quem tivesse perdido o apoio em janeiro, mas também para quem tinha ficado sem ele a 31 de dezembro, e que no final de fevereiro de 2021 receberiam já os dois meses, isto é, o retroativo; ii) que os e as beneficiárias de subsidio social de desemprego que tivesse cessado teriam acesso, por mais seis meses, à manutenção do valor que recebiam, mas através do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT). Esta medida excecional decidida em fevereiro de 2021, está contudo prestes a terminar; iii) que as dívidas decretadas pelos serviços da Segurança Social pelo recebimento de apoios em 2020 eram um erro, que não devia ter acontecido e seriam anuladas.

Em função das alterações introduzidas na Lei do Exercício do Direito de Petição, pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, a petição deverá ser objeto de apreciação e debate nesta Comissão, após apresentação do presente relatório, ao abrigo do artigo 24.º-A da LEDP.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Por se tratar de uma petição exercida em nome coletivo por Sara Isabel Almeida Pereira e outros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), efetuou-se a audição, em representação dos restantes peticionários, da 1.ª peticionária, Sara Isabel Almeida Pereira, no dia 21 de abril de 2021, pelas 10 horas, por videoconferência.

Participaram na audição, para além do signatário, em representação do Grupo Parlamentar (GP) do BE, a Senhora Deputada Helga Correia, em representação do GP do PSD, a Senhora Deputada Maria Joaquina Matos, em representação do GP do PS, e a Senhora Deputada Diana Ferreira, em representação do GP do PCP.

A audição na íntegra pode ser consultada no link <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheAudicao.aspx?bid=116931>

A Comissão solicitou informação sobre a Petição n.º 207/XIV/2.ª à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no

sentido de ser prestada a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição inserido no âmbito de competências deste Ministério.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 26.º da referida LEDP, procedeu-se de igual forma à publicação da presente petição no Diário da Assembleia da República:

<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2b/14/02/038/2021-04-10/21?pgs=21-22&org=PLC>

V – OPINIÃO DO RELATOR

Considera o ora signatário que esta petição teve já um efeito importantíssimo pelo facto de ter chamado a atenção, de modo público, para a situação de aflição destes desempregados e desempregadas, tendo conseguido provocar a atuação do Governo, em fevereiro passado, no sentido de colmatar um vazio de proteção que atingia 22 mil pessoas. Contudo, tendo até em conta que os seis meses de prorrogação dos apoios se aproximam do seu término, o agendamento desta petição no momento presente permite que o Parlamento debata o problema e discuta propostas para que ninguém seja deixado para trás em termos de proteção social.

VI – PARECER E CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer que:

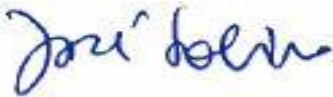
1. O objeto da Petição n.º 207/XIV/2.^a – «Prorrogação e alargamento dos apoios sociais no desemprego» está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Em virtude de a presente petição ser subscrita por 4043 subscritores, não é obrigatório proceder à sua apreciação em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da LEPD, que determina para o efeito que a Petição seja subscrita por mais de 7500 cidadãos.
3. Uma vez que a petição em análise reuniu mais de 2500 subscritores, mas não ultrapassando os 7500, deverá ser apreciada e debatida na CTSS, após a apresentação do presente relatório, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 24.º-A da LEPD;
4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partido e Deputadas não inscritas, bem como ao Governo, para eventual exercício do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição «A elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada»;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

5. Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
6. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente petição.

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2021

O Deputado Relator



José Soeiro

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Roque